



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2397/2021

Em 26 de Outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8995/2021 de **04/11/2021 16:14**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4044/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 4044/2021**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, encaminhamos a inclusa cópia das informações prestada pela Controladoria do Transporte de Araraquara.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

OF./C.TRANSPORTE/093/21

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 9385/2018 que trata de isenção de tarifa do transporte coletivo para pacientes em tratamento de neoplasia maligna no SUS.

Indicação: C.M.A. - IND. Nº4044/21

Processo: 57491/2021

Qualquer isenção tarifária do sistema de transporte coletivo urbano, bem como aos seus acompanhantes (caso necessário) necessita de Lei que preveja a fonte orçamentária cumprindo assim, a determinação do CONTRATO 111/2016 CLÁUSULA QUARTA 4.1.5.3 que diz: "**Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO**"

Ressaltamos que as despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº9385/2018 e sua alteração através da Lei Municipal nº9395/2018 correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, conforme descrita no artigo 3º da lei.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente

Icb/nrbc



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.395

De 17 de outubro de 2018

Autógrafo nº 252/18 – Projeto de Lei nº 265/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 9.385, de 03 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 (dezesseis) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.385, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. Na ementa: “Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências” (NR);
- II. Caput do Art. 1º: “Art. 1º Aos pacientes que estejam em tratamento de neoplasia maligna em estabelecimentos de saúde do Município de Araraquara, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).

Publicada no Jornal “A Cidade”, de Sábado, 20/outubro/18 - Ano 113 – Nº 227.

16:22 25/10/2018 011167 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.385

De 03 de outubro de 2018

Autógrafo nº 243/18 - Projeto de Lei nº 244/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Folha	019
Proc.	251/2018
Resp.	C. D.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aos pacientes que estejam em tratamento de neoplasia maligna em estabelecimentos de saúde do Município de Araraquara, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. A gratuidade referida no "caput" deste artigo estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Executivo expedirá Decreto regulamentar com vistas a disciplinar:

- I. A forma de requerimento do benefício;
- II. A forma de fruição do benefício, considerando os dias e horários autorizados, conforme o caso;
- III. A indicação do acompanhante do paciente;
- IV. A comprovação da situação de tratamento;
- V. A comprovação da situação socioeconômica do solicitante, de modo a demonstrar a necessidade do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

14:56 11/10/2018 010853 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL ESTADUAL


1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 020
Proc. 35120
Resp. C. 2

05
10/18

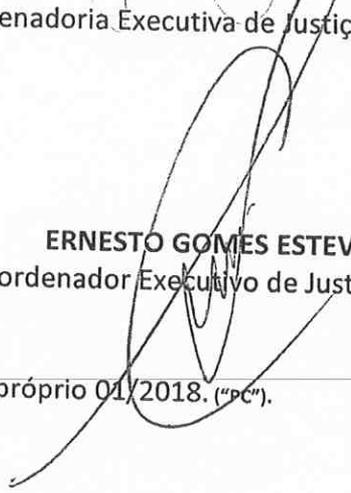
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal - /


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 09/outubro/18 - Ano 113 – Nº 218.